

**ICONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SANTOS
LEI MUNICIPAL Nº 736/91**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 311/2018 – CMDCA

**ESTABELECE AS DIRETRIZES E PARÂMETROS DE
FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO
INFANTOJUVENIL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
SANTOS, CMDCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando as atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 736 de 10 de junho de 1991 que dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente nos termos da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990;

Considerando os dispositivos constitucionais e legais, em vigor, no que se refere à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando as metas/ ações do Eixo III **Protagonismo Juvenil** do Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, nos termos da Resolução Normativa nº 267 de 10 de dezembro de 2014;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional e Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução Normativa tem como objetivo estabelecer os procedimentos e as ações necessárias para o funcionamento da Comissão Infantojuvenil, CIJ deste Conselho, em conformidade com o preconizado no marco legal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único - A CIJ terá como principal atribuição efetuar a interlocução entre CMDCA e regiões do Município, por meio de Organizações de Entidades Estudantis e Organizações da Sociedade Civil para identificação de demandas relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 2º - A Comissão Infantojuvenil será constituída por 18 (dezoito) representantes titulares e 06 (seis) suplentes, distribuídos nas faixas etárias de 08 a 17 anos.

Artigo 3º - Os representantes serão escolhidos conforme o seguinte zoneamento do Município de Santos:

I – Área Continental;

II- Zona Orla;

III- Intermediária;

IV– Morros;

V – Zona Central;

VI- Zona Noroeste.

§ 1º -Serão escolhidos 03 (três) representantes de cada zona do município, sendo 02 adolescentes e 01 (uma) criança.

§ 2º -Será assegurado, no mínimo, 01 (um) representante dos escolhidos de cada zona/território do município nas atividades proposta pelo CMDCA.

§ 3º - A representatividade nas Assembleias do CMDCA dar-se-á, no mínimo, por 02 (dois) integrantes.

Art. 4º – Os membros eleitos para Comissão Infantojuvenil terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Parágrafo único – No exercício do mandato o membro que completar 18 anos **continuará** na Comissão na condição de colaborador, até o final do mandato, vindo a ser substituído por seu suplente.

Art.º 5º - O processo de escolha dos representantes ocorrerá a cada dois anos, cujos critérios serão estabelecidos por resolução específica.

§ 1º - O CMDCA poderá delegar a uma Organização da Sociedade Civil, OSC, o procedimento de eleição dos membros da CIJ, cuja escolha atenderá a prévio edital de chamamento público.

§ 2º - O CMDCA poderá também prever no edital estabelecido no parágrafo anterior que caberá à Organização da Sociedade Civil dar o suporte necessário às ações que serão desenvolvidas pela CIJ, sempre obedecendo o critério mínimo de autonomia da Comissão, estimulando-se o protagonismo dos participantes.

§ 3º - O edital de chamamento público deverá conter, minimamente:

a – que a OSC deverá ser registrada no CMDCA, assim como comprovar a experiência mínima de 03 (três) anos, por meio da execução de projetos e trabalhos na área da infância e juventude;

b – possuir a documentação necessária para firmar termo de fomento com a municipalidade;

c – o recurso disponibilizado para a execução do objeto do edital, consoante estabelecido nesta Resolução;

d – que o plano de trabalho para a eleição contemple, no mínimo, as seguintes ações:

I – a articulação dos diversos atores que desenvolvem políticas públicas sociais e educacionais para a participação no processo eleitoral de escolha dos membros da CIJ;

II - promover a divulgação da eleição, de forma ampla no âmbito do Município de Santos.

e – que o plano de trabalho para o suporte técnico da CIJ, se for o caso, contemple, minimamente, as seguintes ações:

I- apoio e acompanhamento técnico qualificado de todas as iniciativas e ações que serão desenvolvidas pelos representantes eleitos da CIJ;

II- encontros preparatórios antecedentes às Assembleias do CMDCA, visando assegurar o aproveitamento pleno da pauta que será destinada à CIJ nos encontros mensais do Colegiado, auxiliando-a, inclusive, a elaborar eventuais propostas;

III – realização de encontros didáticos para a abordagem de temáticas apontadas pelas crianças/adolescentes;

IV – participação nas Assembleias do CMDCA;

V- Acompanhar os adolescentes em reuniões realizadas com órgãos específicos para a discussão de temas emergentes;

VI – realização de visitas aos territórios e aos equipamentos que compõem a rede de atendimento e proteção à infância e juventude de Santos;

VII- participação em reuniões de grupos de trabalho e comissões instituídas com a finalidade de tratar das vulnerabilidades sociais que afetam o segmento infanto juvenil, tais como: evasão escolar, exploração e violência sexual, gravidez , *bullyng*, trabalho infantil, uso e abuso de drogas e demais temas de pertinentes.

Art. 6º - O CMDCA instituirá um Grupo de Trabalho (GT) responsável pelo monitoramento das ações previstas no Plano de Trabalho apresentado pela OSC.

Parágrafo único - O Grupo de Trabalho será paritário, constituído pelos representantes governamentais e da sociedade civil que compõem o CMDCA.

Art. 7º – Os membros eleitos da CIJ terão o prazo de 60 (sessenta) dias, após a posse, para elaborarão, alteração ou ratificação do regimento interno.

Art. 8º – Os casos omissos serão deliberados pelo colegiado do CMDCA em Assembleia.

Art.9º – Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as **Resoluções Normativas nºs. 291,293 e 295**

Santos, 11 de maio de 2018.

EDMIR SANTOS NASCIMENTO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos